

ACÓRDÃO

TC-013815.989.26-4

Representante: DIEGO HYURY ARRUDA.
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ.
Responsável: RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS – PREFEITO.
Assunto: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
Procurador de Contas: THIAGO PINHEIRO LIMA.
Advogados: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013); GRAZIELA NÓBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092); TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REFERÊNCIAS DO EDITAL INCOMPATÍVEIS COM O REGIME ADOTADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e da Conselheira-Substituta Silvia Monteiro, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Representação. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro